



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 6 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 20.10.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 600082-92.2020.6.12.0048

Origem: Paraíso das Águas (48ª Zona Eleitoral – Chapadão do Sul)

Recorrente(s): ORGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB/PARAÍSO DAS ÁGUAS

Advogado(a)(s): KLÉBER ROGÉRIO FURTADO COELHO – MS17471

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o registro do ORGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB de Paraíso das Águas para concorrer aos cargos proporcionais de vereador no pleito do corrente ano, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo Advogado KLÉBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (MS17471), realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

2) RECURSO ELEITORAL Nº 600128-81.2020.6.12.0048

Origem: Paraíso das Águas (48ª Zona Eleitoral – Chapadão do Sul)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Recorrente(s): Coligação RENOVAÇÃO E TRABALHO (MDB, PSD e PP) e ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB/PARAÍSO DAS ÁGUAS

Advogado(a)(s): KLÉBER ROGÉRIO FURTADO COELHO – MS17471

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o DRAP da Coligação RENOVAÇÃO E TRABALHO (MDB, PSD e PP) de Paraíso das Águas para concorrer aos cargos de Prefeito e de Vice-prefeito no pleito do corrente ano, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo Advogado KLÉBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (MS17471), realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600262-58.2020.6.12.0000

Origem: Campo Grande

Impetrante(s): PASINI BRITES CATHARINELLI

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847A, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789 e JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277

Impetrado(a)(s): JUIZ ELEITORAL DA 35ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional denegou a segurança pleiteada em face de decisão interlocutória proferida em ação declaratória de nulidade, que visava afastar os efeitos de decisão transitada em julgado, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS